



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 3.265, DE 26/02/2009

Autoriza o Município de Ponte Nova a firmar convênio com a Guarda Mirim Estrela Radiante de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ponte Nova autorizada a firmar convênio com a Guarda - Mirim, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de fevereiro de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Angélica Lessa Barros**  
**Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.774/2009 aprovado em 19.02.2009.
- Publicada em: 26.02.2009



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si,  
o Município de Ponte Nova, MG e a  
GUARDA MIRIM ESTRELA RADIANTE.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Caetano Marinho, nº 306, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, daqui por diante designada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, João Antônio Vidal de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.527.781, e inscrito no CPF sob o nº 281.370.945-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Lasagna nº 76, aptº 101, e a GUARDA MIRIM ESTRELA RADIANTE, com sede na rua Pernambuco, 77, Vila Alvarenga, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 26.150.566/0001-49, reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei 1561, de 20/11/1.990, resolvem celebrar o seguinte Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Convênio rege-se pela Lei Orgânica do Município de Ponte Nova, LOM, nos termos do seu art. 89, inciso XIV.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a cessão de até 2 (dois) profissionais de 30 horas semanais, nível da tabela salarial 18.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DETERMINAÇÕES

O Município determina-se

- Ceder dois (dois) Auxiliar Administrativo; que prestará serviços na área de administração, desenvolvendo atividades voltadas ao bom andamento da Entidade;

À GUARDA MIRIM ESTRELA RADIANTE - determina-se:

- Promover o treinamento do funcionário colocado à disposição para prestação de serviços da Guarda Mirim;
- Determinar as condições de atuação do funcionário ou servidor contratado ou cedido pelo município;
- Controlar a freqüência do funcionário ou servidor, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-as à divisão de recursos humanos do



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Município todo o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente, para preparo da folha de pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da unidade onde o servidor cedido estiver lotado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - A vigência deste Convênio tem início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

Como prova de estarem de acordo com as cláusulas acima, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, em presença das testemunhas abaixo.

Ponte Nova - MG, 26 de fevereiro de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Sebastião Afonso Barbosa**  
**Presidente da Guarda Mirim**